

**PORTUGUÊS COMO LÍNGUA OFICIAL PELO MUNDO:  
LEGITIMIDADE EM TIMOR-LESTE E MACAU<sup>215</sup>**

*Sérgio Pereira Antunes (USP)*  
[santunes@usp.br](mailto:santunes@usp.br)

**SUMÁRIO**

**A língua portuguesa no mundo. A língua portuguesa como língua oficial. A CPLP. A língua portuguesa no Oriente. A legitimidade e a efetividade social. Macau: contexto histórico da língua, status atual e políticas públicas. Timor-Leste: contexto histórico da língua, status e políticas públicas. Conclusões.**

**Palavras-chave: Língua portuguesa. Língua oficial. Língua internacional.**

A língua portuguesa está hoje espalhada por todo o mundo e é falada por diferentes comunidades ao seu modo. Alguns Estados Soberanos adotaram-na como língua oficial, viabilizando a criação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP. Tendo em conta o fim da colonização do império português e as novas necessidades de comunicação globalizada, é oportuno averiguar a legitimidade da língua portuguesa como língua oficial em territórios localizados geograficamente em pontos extremos de uma eventual influência portuguesa em pleno século XXI, como é o caso de Macau e Timor-Leste.

Sem dúvida, a língua portuguesa é utilizada em vários países, regiões e comunidades por todo o mundo. Na América, o Brasil é o representante mundial com maior número de falantes da língua portuguesa, embora não seja exclusivo nesse continente, como em princípio parece. É importante lembrar que, no continente americano, vamos encontrar grupos falando português de forma rotineira, em especial, no Uruguai, Venezuela e Estados Unidos, onde se destacam os imigrantes e descendentes residentes em Massachusetts, Connecticut, New Jersey e Flórida. Na Europa, Portugal é o patriarca da língua, ou melhor, o “matriarca” da língua portuguesa, embora, também não seja o único país europeu que use o português. Eis que, em Espanha, em especial no norte (Galícia), na França, em Luxemburgo entre outros importantes comunidades usam-na in-

---

<sup>215</sup> Uma versão deste trabalho foi apresentada no Congresso Internacional “Português – Língua do Mundo”, na Faculdade de Formação de Professores da UERJ, na primeira semana de novembro de 2014.

tensamente. A respeito, vale lembrar que em Luxemburgo, a língua portuguesa é uma das três opções linguísticas para atendimento pelo serviço telefônico, por exemplo. Na África, o português é a língua oficial de todas as ex-colônias portuguesas: Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau, Angola e Moçambique. Na África, é interessante apontar a recente adoção da língua portuguesa pela Guiné Equatorial e lembrar o uso do português em redutos na África do Sul e na Namíbia. Na Ásia, o português foi e, de certo modo, continua falado nos territórios do antigo Estado Português da Índia, Goa, Damão e Diu, assim como por comunidades de Malaca, na Malásia e ainda por comunidades de decasséguis no Japão. Em Macau e Timor-Leste, a língua portuguesa é oficial. Assim, tem-se um interessante apanhado generalizado a língua portuguesa no mundo.

Alguns desses Estados Soberanos adotaram a língua portuguesa oficialmente: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste. Estes oficializaram a língua portuguesa por diferentes razões (a tradição cultural dos povos envolvidos, a consequência natural do processo de integração e consolidação nacional, o interesse econômico envolvido e o ordenamento dominante, entre outras) e constituíram a Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Do rol dos integrantes da CPLP é interessante observar: a) a ausência de Macau e b) a participação da Guiné Equatorial.

Macau – que tem o português como língua oficial – por não ser um Estado Soberano, não lhe é permitida a participação como membro de pleno direito, ou seja, atua na CPLP apenas como observador sem direito a voto. A respeito, é oportuno lembrar que Macau, embora seja uma região autônoma, não constitui um Estado Soberano. Sua soberania pertence a China, ou seja, Macau integra a República Popular da China como uma Região Administrativa Especial no conceito concreto da máxima “*um país, dois sistemas*” proposto por Deng Xiao Pin.

A participação da Guiné Equatorial, por sua vez, causa estranheza, eis que se trata de uma ex-colônia espanhola, o único país africano de língua espanhola oficial. Contudo, a determinação da língua portuguesa como língua oficial, além dos distantes motivos históricos com o império português e do grande interesse econômico em estabelecer relações com os países da CPLP, em especial, interesse comercial com o Brasil, acabou tendo sua adesão aprovada em 2014.

Como vimos, a determinação de uma língua como oficial pode atender a diversos aspectos: ser fruto de uma tradição cultural dos povos de um Estado; ser consequência natural de um processo de integração e consolidação nacional; atender interesses econômicos; atender a um ordenamento dominante, entre outros. Do ponto de vista jurídico, a estipulação de uma língua oficial tem carácter estritamente legal e, portanto, merece ser apreciada em diferentes pontos, a exemplo de: validade, eficácia e legitimidade; ou sob a teoria tridimensional do Direito formulada por Miguel Reale: norma, fato e valor; ou ainda sob os pontos hierárquicos discutidos por Hans Kelsen.

Neste trabalho, lidamos com a legitimidade, em princípio, no tanto que tem aderência à norma posta como válida, efetiva, eficaz e vigente. A norma é válida quando cumpriu o processo legislativo de sua criação e foi promulgada. Para Miguel Reale, a validade da norma pode ser apreciada em três vertentes: a) a validade formal, quando ela tem vigência; b) validade social, quando a norma tem eficácia e efetividade; e c) validade ética quando ela tem fundamento. A norma é efetiva quando tem eficácia no mundo jurídico, produz efeitos e atinge os seus objetivos. A norma é eficaz, por sua vez, quando ela realmente exista e tenha validade. E, por fim, a norma é vigente desde sua publicação, com vacância ou não, até a sua revogação, lembrando que o costume ou o desuso não revoga a lei.

Assim avaliaremos a legitimidade da língua portuguesa como língua oficial se a norma que assim a determinou é válida, efetiva, eficaz e vigente. E, mais além, teremos a preocupação de observar a legitimidade no tanto de sua efetividade social, eis que a língua é um componente essencial para a sociedade, para o convívio social. Nestes termos, a legitimidade terá amparo na efetividade social, se a norma é válida, eficaz, tem vigência, atinge os fins que são almejados pela sociedade, seu uso tem consenso e não há necessidade de coerção para sua aplicação.

Pensar o uso da língua portuguesa no Oriente remete-nos imediatamente ao sentimento de limite extremo e de margem distante. Por consequência, causa a sensação de alguma marginalidade e estranheza beijando ao esdrúxulo, como bem coloca Edward Said em sua tese que demonstrar o Oriente como uma construção do Ocidente, como algo de segunda categoria quase uma aberração.

Entretanto, é oportuno lembrar que a língua portuguesa já foi muito importante no Oriente. No século XVI, ela era a língua franca ampla-

mente utilizada no comércio dos locais com o Ocidente. No Japão, os comerciantes europeus deveria se trajar e utilizar a língua portuguesa para poderem ser recebidos pelos comerciantes e autoridades japonesas. Na China, apenas o reino de Portugal poderia comercializar, todos os outros europeus na lida comercial com os chineses deveriam se submeter ao mundo jurídico e linguístico português.

É nesse contexto originário que vamos encontrar a língua portuguesa no Oriente. Ali, a República Democrática do Timor-Leste e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China têm a língua portuguesa como língua oficial.

Tendo em conta o lapso decorrido desde o fim do imperialismo e do período colonial português, bem como a especificidade *sui generis* do pós-colonialismo vivido em Macau e Timor-Leste<sup>216</sup> e, ainda, considerando que esses territórios estão inseridos geopoliticamente em um universo linguístico bastante diverso do mundo da língua portuguesa, é razoável perguntar se a adoção do português como língua oficial tem legitimidade e efetividade social, em pleno século XXI, observando a legalidade e as políticas públicas aplicadas em cumprimento ao mandamento legal no contexto histórico, jurídico e socioeconômico. Vejamos.

Em Macau, a história mostra um favorecimento ao mundo português. Macau nunca se constituiu propriamente uma colônia, eis havia uma simbiose da administração local, ficando os comerciantes europeus sob a égide dos portugueses, conforme determinada pelas autoridades chinesas e estas, por sua vez, controlando os chineses naquele território. Apenas no século XIX é que a colonização portuguesa pode ser considerada mais incisiva no território, embora a gestão partilhada com chineses sempre tivesse existido de alguma forma. Apenas no século XX é que a língua portuguesa passou integrar oficialmente os currículos das escolas chinesas, em Macau. A língua portuguesa, exigível, sempre foi pouco falada, predominando os pidgins, o chinês e o inglês. Com a Revolução dos Cravos, em Portugal, em 1974, pondo fim à era colonial portuguesa, Macau deveria prontamente integrar a soberania da China. Entretanto, a China aquiesceu na continuidade da administração portuguesa no territó-

---

<sup>216</sup> No período pós-colonial, Macau continuou administrado por Portugal por mais de 25 anos, inclusive como determinou o tratado internacional entre China e Portugal. Em Timor-Leste, a invasão pela Indonésia nunca foi reconhecida pela comunidade internacional, impingindo a Portugal um papel de patronato até o estabelecimento da República Democrática de Timor-Leste pelas mãos da ONU (UNTAET).

rio até o advento de uma solução chinesa para o território. Assim, na Constituição portuguesa de 1976, constava que “*Macau era território português sob administração portuguesa*”. A solução chinesa para a questão de Macau e, por consequência, de Hong Kong, veio pelo advento da política “*um país dois sistemas*”. Em 1987, por meio de tratados internacionais estabeleceu-se a entrega de Hong Kong pela Inglaterra à China, em 1997, e de Macau pelos portugueses em 1999. Nesse tratado de entendimentos, já ficou determinado que o *status* da língua portuguesa, o sistema jurídico, executivo e legislativo de Macau permaneceriam inalterados por 50 anos a partir da data da entrega. Assim, na transferência da soberania sobre Macau de Portugal para China em 20 de dezembro de 1999, com a entrada em vigor da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, a língua portuguesa restou assegurada como língua oficial naquele território até 20 de dezembro de 2049.

Em Macau, a língua portuguesa é a língua oficial daquela Região Administrativa Especial, da República Popular da China, conforme estabelecida na Lei Básica: “Artigo 9.º Além da língua chinesa, pode-se usar também a língua portuguesa nos órgãos executivo, legislativo e judiciais da Região Administrativa Especial de Macau, sendo também o português língua oficial”.

Como se pode observar, a língua portuguesa, assim como a chinesa, é também língua oficial. A fraseologia adotada para estabelecer essa oficialidade merece atenção. Note que, antes de determinar a língua portuguesa como uma das línguas oficiais, a norma estabelece que ela pode ser usada nos órgãos executivo, legislativo e judiciais da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM). Dessa fraseologia, pode-se aduzir que fora desses órgãos a exigência da oficialidade da língua é questionável. Parece-nos que o dispositivo é feito de forma pensada. Hoje observamos que em Macau os órgãos da administração pública realmente apresentam seus trabalhos sempre nas duas línguas (chinês e português). A atividade privada, a exemplo do comércio em geral, entretanto, vale-se mais do chinês (cantonês) e do inglês como a língua franca.

A Lei Básica da RAEM traz também as diretrizes para as políticas públicas relacionadas à questão linguística. O seu artigo 25 determina a igualdade no uso da língua, indiscriminadamente, e o art. 122 viabiliza o ensino da língua, inclusive por professores estrangeiros (há, em princípio, uma reserva de mercado para os países da CPLP) e uso de material didático produzido no exterior sem qualquer ingerência do governo central chinês, como se pode observar *in litteris*:

Artigo 25 Os residentes de Macau são iguais perante a lei, sem discriminação em razão de nacionalidade, ascendência, raça, sexo, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução e situação econômica ou condição social.

Artigo 122 Os estabelecimentos de ensino de diversos tipos, anteriormente existentes em Macau, podem continuar a funcionar. As escolas de diversos tipos da Região Administrativa Especial de Macau têm autonomia na sua administração e gozam, nos termos da lei, da liberdade de ensino e da liberdade acadêmica.

Os estabelecimentos de ensino de diversos tipos podem continuar a recrutar pessoal docente fora da Região Administrativa Especial de Macau, bem como obter e usar materiais de ensino provenientes do exterior. Os estudantes gozam da liberdade de escolha dos estabelecimentos de ensino e de prosseguimento dos seus estudos fora da Região Administrativa Especial de Macau.

Além do estabelecido em lei, podemos observar as linhas gerais das políticas públicas promovidas pelo Governo da RAEM quanto ao incentivo ao uso da língua portuguesa: a) intercâmbio e cooperação com instituições de ensino superior; b) otimização da equipe de ensino da língua portuguesa; c) formação e aperfeiçoamento de professores; d) proteção ao patrimônio linguístico português, entre outras. Com a designação de Macau como Plataforma da China para os países de língua portuguesa, observa-se na ação do Governo da RAEM, em sua generalidade, um profundo interesse econômico na aprendizagem do português, formando pontes para investimento na África, Portugal e Brasil.

A história da língua portuguesa no Timor-Leste, igualmente a de Macau, remonta ao século XVI e também sempre foi uma língua pouco falada, uma língua da elite, embora fosse a língua do comércio e da administração pública local. Por séculos, a administração portuguesa lidou bem com o sistema administrativo indígena e, por sua vez, a língua portuguesa conviveu em Timor-Leste – a porção oriental da ilha – com mais de 12 línguas tribais que contava com a predominância do tétum como língua franca entre elas. O tétum, em particular, absorveu vários elementos do português e hoje soa a semelhança de um crioulo de base lexical portuguesa. Politicamente, a história de Timor-Leste está envolta a uma séria demonstração de resistência. Antes mesmo da chegada dos portugueses, aquele território era alvo de incursões malaias, indianas e chinesas em busca do sândalo que em seguida traria os portugueses para aquelas paragens. Nem só a resistência natural ao colonialismo existiu, já no século XX, Timor mostrou sua resistência à invasão japonesa durante a Guerra do Pacífico, no contexto da II Grande Guerra, e mais tarde, à invasão indonésia, quando do advento da descolonização portuguesa. A re-

sistência timorense criou ramais por todo mundo e, por meio dela, alcançou o reconhecimento de necessidade de sua autodeterminação. É a resistência timorense que vai justificar a adoção da língua portuguesa como língua oficial do território ao lado do tétum. Historicamente, o português era a língua da resistência, o código quase que secreto de comunicação dos guerrilheiros que construíram a independência de Timor-Leste.

Assim não é de se estranhar encontrar na Constituição da República Democrática de Timor-Leste o engajamento da resistência e a escolha do português como língua oficial:

Artigo 13.º

(Línguas oficiais e línguas nacionais)

1. O tétum e o português são as línguas oficiais da República Democrática de Timor-Leste.

2. O tétum e as outras línguas nacionais são valorizados e desenvolvidos pelo Estado.

Como se pode observar do dispositivo legal, a língua portuguesa é oficial, embora não seja tida como língua nacional. É a língua da resistência, justificando-se política e historicamente.

Outrossim, como a independência do país é fruto de um engajamento internacional, outras línguas acabaram sendo admitidas em Timor-Leste, eis que grande contingente estrangeiro da ONU, por meio da UNTAET, estiveram e continuam auxiliando na consolidação e construção da independência daquele país. É assim, que a língua indonésia e a inglesa são admitidas na administração pública.

Artigo 159.º

(Línguas de trabalho)

A língua indonésia e a inglesa são línguas de trabalho em uso na administração pública a par das línguas oficiais, enquanto tal se mostrar necessário.

A respeito, empiricamente, observamos que nas repartições públicas afetas às finanças, a língua inglesa é insistentemente falada. No ministério da educação, é o português que predomina, enquanto que na rua, em especial no comércio de varejo, é o bahasa, ou melhor, a língua indonésia que ainda é muito falada. Por oportuno, vale lembrar que a população timorense foi proibida de falar português e nas escolas apenas o bahasa era ensinado durante a dominação indonésia.

Da Constituição da República Democrática do Timor-Leste, po-

demos ainda observar as diretrizes das políticas públicas em relação aos aspectos linguísticos do país.

Artigo 8.º

(Relações internacionais)

... ..

3. A República Democrática de Timor-Leste mantém laços privilegiados com os países de língua oficial portuguesa.

A CPLP e, por consequência, os países que o integram têm espaço privilegiado no ordenamento jurídico timorense. Criou-se assim um espaço próprio para a atividade econômica e cultural do universo da língua portuguesa.

Artigo 16.º

(Universalidade e igualdade)

1. Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres.

2. Ninguém pode ser discriminado com base na cor, raça, estado civil, sexo, origem étnica, língua, posição social ou situação econômica, convicções políticas ou ideológicas, religião, instrução ou condição física ou mental.

Igualmente a Macau, não há impedimento quanto ao uso da língua e, portanto, há liberdade de expressão nas políticas linguísticas que envolvam o português.

Das políticas públicas divulgadas pelo governo e que vêm sendo implementadas, vale citar: a) difusão da língua portuguesa no ambiente escolar; b) o uso da língua portuguesa como reforço da resistência timorense e, por consequência, a consolidação e integração nacional timorense; c) o estabelecimento de cooperação internacional, que vem ajudando na construção do país, demonstra a importância do Brasil e de Portugal no ensino de língua portuguesa; entre outras.

Embora todo o privilégio da língua portuguesa em Timor-Leste, empiricamente, observamos que ela enfrenta também dificuldades, eis que concorre com as demais línguas de trabalho (inglês e indonésio). Por outro lado, tal fator, em princípio desfavorável, dá ao português a oportunidade de pareamento às línguas francas predominantes da atualidade (em especial o inglês).

Em desfavor, observamos ainda a carência de um mercado editorial em língua portuguesa e a falta de políticas de promoção da leitura no

Timor-Leste.

Ante todo o exposto e no ensejo de analisar a língua portuguesa como língua oficial, na generalidade dos países e, em especial, no Oriente (Timor Leste e Macau), observando o status legal da língua portuguesa e as políticas públicas aplicadas em cumprimento ao mandamento legal, no intuito de discutir a legitimidade e a efetividade social da utilização da língua pela população local a luz do contexto histórico, jurídico, social e econômico, podemos concluir que o português é língua oficial, sob aspecto jurídico, válida, efetiva, eficaz, vigente e, em princípio, legítima.

A legitimidade, quando à efetividade social é questionável, embora se assista um grande empenho dos governos locais de Macau e Timor-Leste em promover políticas públicas viáveis a respeito. O consenso acerca do uso do português não é unânime por parte da população, embora haja alicerçado fundamento histórico. Sem dúvida, tanto em Macau como em Timor-Leste, o grande interesse no uso do português é o interesse econômico e cultural, em grande parte, polarizado pelo Brasil.

Em suma, a oficialidade da língua portuguesa, em Macau e Timor-Leste, tem amparo legal e há argumentos políticos e socioeconômicos a evidenciar a legitimidade e a efetividade social.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Sérgio Pereira e ANTUNES, Sheila Barroso Alves. *Lusofonia juridicamente assegurada em Macau: reflexões e políticas públicas*. IN TEIXEIRA E SILVA, Roberval; YAN, Qiarong; ESPADINHA, Maria Antónia; LEAL, Ana Varani. (orgs.). III SIMELP: A Formação de Novas Gerações de Falantes de Português no Mundo. Macau: Universidade de Macau, 2012.

\_\_\_\_\_. *Timor-Leste: primeiras impressões de um país em construção*. São Paulo: Sésamo, 2014.

MACAU. *Lei Básica*. Macau: Governo da Região Administrativa Especial de Macau, 2005.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. São Paulo: Saraiva, 1983. 10ª edição.

SÁ, Golçalo César de e RANGEL, Jorge. *À descoberta da China e dos países lusófonos: potencialidades turísticas e estratégias promocionais*.

*Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos*

Macau: Instituto Internacional de Macau, 2011.

SAID, Edward. *Orientalismo: como invenção do Ocidente*. São Paulo: Cia de Bolso, 2007.

TIMOR LESTE. *Constituição*. Dili: República Democrática do Timor-Leste, 2002.